



ESTADO DO PIAUÍ

Câmara Municipal de Amarante

CNPJ: 35.145.697/0001 - 73

Av. Desembargador Amaral, nº 214, CEP: 64.400-000
Amarante-PI

LEI MUNICIPAL Nº 770/2005 AMARANTE (PI), 1 DE DEZEMBRO DE 2005.

Fixa o teto do Subsídio dos Vereadores, Presidente, Vice-Presidente e 1º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Amarante (PI), para o ano legislativo que tem início em janeiro de 2006, na forma que indica e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Amarante-PI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º. O teto do Subsídio dos Vereadores, da Câmara Municipal de Amarante (PI), para o ano legislativo que tem início em janeiro de 2006, rege-se-á por esta Lei, que observará os ditames da Constituição Federal.

Art 2º. O teto do Subsídio de que trata o artigo anterior, em parcela única, é fixado no seguinte valor:

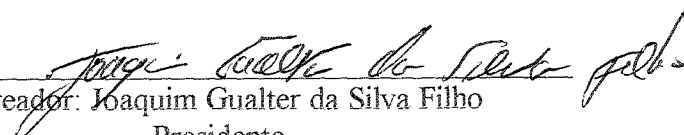
- a) Subsídio de Vereador, R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
- b) Subsídio de Vereador Presidente, R\$ 3.000,00 (três mil reais)
- c) Subsídio de Vereador Vice-Presidente, R\$ 2.500,00 (dois mil, e quinhentos reais)
- d) Subsídio do Vereador 1º Secretário da Mesa Diretora, R\$ 2.500,00 (dois mil, e quinhentos reais)

Art. 3º. O Valor do Subsídio fixado por esta Lei, observará ao percentual estipulado no Art. 29, da Constituição Federal.

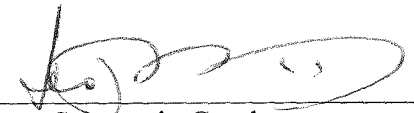
Parágrafo Único _ Se, para fins de pagamento, o valor do Subsídio fixado por esta Lei, for superior ao percentual a que se refere o Art. 29 da Constituição Federal, este é que prevalecerá para fins de pagamento.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de primeiro de janeiro de 2006.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Amarante, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de 2005.


Vereador: Joaquim Gualter da Silva Filho
Presidente

Numerada, registrada e promulgada em primeiro de dezembro de 2005.


Secretaria Geral